



**Proposição:** Emenda(s) - PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000363/2025  
**Processo:** 10999-00 2025  
**Autoria:** Dr. Marcelo Condé, Fiole  
**Ementa:** Institui a Política Municipal de Promoção do Audiovisual no Município de Juiz de Fora, por meio da criação da Film Commission, e dá outras providências.

**Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura - com Emenda Substitutiva**

Trata-se do projeto de lei de número 363 de 2025, de autoria do excellentíssimo vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, subscrito pelo vereador Carlos José de Souza, datado de 18 de setembro de 2025, que institui a Política Municipal de Promoção do Audiovisual no Município, por meio da criação da Film Commission.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

**Constituição Estadual:**

**Art. 171.** Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;  
(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

**Art. 26.** Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

**XV** - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:



**Art. 72.** É competência específica:

(...)

**III - da Comissão de Educação e Cultura:**

**a) opinar sobre proposições relativas a:**

**1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;**

**2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e**

**3 - ciência e tecnologia.**

**b) participar das conferências municipais de educação.**

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Analizando a proposição, vemos que o projeto se estrutura em 7 (sete) artigos que, em síntese, objetivam propor a criação de uma instituição, denominada "Film Commission", como instrumento de fomento para a produção audiovisual, atraindo filmagens e promovendo o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da cidade.

Embora o projeto tenha o mérito aparente de tentar valorizar e incentivar a produção audiovisual e artística local, vejo que a proposta como está articulada, levará, inevitavelmente, à instrumentalização dos recursos públicos em favor de ideologias e produções artísticas de baixíssimo nível.

Para amenizar a possível instrumentalização desse projeto, proponho, de plano, a seguinte emenda substitutiva:

**Onde se lê:**

*Art. 4º. A regulamentação desta Lei, incluindo a forma de composição, gestão e funcionamento da Film Commission de Juiz de Fora, poderá ser definida pelo Poder Executivo.*

**Passará a constar:**

*Art. 4º. A regulamentação desta Lei, incluindo a forma de composição, gestão e funcionamento da Film Commission de Juiz de Fora, será definida por Estatuto próprio que será promulgado por lei ordinária aprovada pela Câmara Municipal.*

Promover o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da cidade, de plano, nos parece uma ótima ideia. A proposição não cria, diretamente, como competência da instituição *Film Commission*, nenhuma bolsa de incentivo às produções audiovisuais, o que considero um ponto positivo. O papel da organização seria somente de atuar na área de articulação e intermediação.

Propomos a presente Emenda Substitutiva ao Artigo 4º com o objetivo de aprimorar o mecanismo de regulamentação da futura *Film Commission* de Juiz de Fora.

A redação original do projeto facilita ao Poder Executivo a definição da composição, gestão e funcionamento da comissão. Embora reconheçamos a competência do Executivo em regulamentar as leis, entendemos que, para a criação de um órgão com a relevância estratégica da



Film Commission - que visa fomentar a economia, a cultura e o turismo -, a definição de sua estrutura basilar deve ser objeto de um debate mais amplo e plural.

A nossa proposta de emenda determina que a regulamentação se dê por meio de um Estatuto próprio, aprovado por lei ordinária. A principal vantagem desta abordagem é trazer a discussão sobre a composição e gestão da comissão de volta a esta Casa Legislativa.

Isso assegura três pontos fundamentais:

**Pluralidade:** Garante que o Poder Legislativo, das diversas correntes de pensamento da sociedade, possa contribuir ativamente para a formulação de um Estatuto que reflita essa diversidade.

**Transparência:** O rito de uma lei ordinária exige publicidade e debate nas comissões temáticas, permitindo que a sociedade civil e os setores interessados (como o próprio setor audiovisual) acompanhem e participem da definição das regras.

**Segurança Jurídica:** Ao fixar o Estatuto em lei, e não em um ato administrativo (como um decreto), confere-se maior estabilidade institucional à Film Commission. Isso é crucial para atrair produções nacionais e internacionais, que necessitam de regras claras e perenes, protegendo a comissão de mudanças abruptas que poderiam ocorrer a critério de uma única gestão.

Diante disso, libero os autos para tramitar, com a condição de que a presente emenda substitutiva seja apreciada e aprovada pela Câmara, de forma a trazer para esta Casa a missão de regulamentar as atividades da Film Commission em debate plural e mais representativo.

É o parecer.

Palácio Barbosa Lima, 3 de novembro de 2025.

Roberta Lopes Alves  
Vereadora Roberta Lopes - PL

